



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/98-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixoto, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.709.449/0048-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.029-0

FONE: (92) 3133-4755

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2714

PROCESSO Nº: 1864/04/V4

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Solimões, Zona Rural, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e transferência de hidrocarboneto (Petróleo e GLP) no Terminal Aquaviário de Coari-AM – TA Coari.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 231/98-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1864/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza, gerados nas dependências do empreendimento, devendo ser mantido em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. Dar continuidade ao monitoramento das águas residuárias da saída do Separador Água e Óleo – SAO, com periodicidade **trimestral**, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhado ao IPAAM.
9. **Realizar no prazo de 120 dias**, a remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos e não perigosos que se encontram armazenados no TA – Coari.
10. Comunicar ao IPAAM, quando da realização de simulados.